



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 437/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE OU DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis de Propriedade ou de Interesse do Município de Horizonte, que será composta por 05 (cinco) membros, e terá por objetivo a realização de avaliação de bens imóveis de propriedade do Município de Horizonte ou de particulares, para fins de alienação, aquisição, doação, desapropriação, indenização de benfeitorias ou permuta pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis de Propriedade ou de Interesse do Município de Horizonte será composto por 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes secretarias:

I – 02 membros oriundos da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos;

II – 01 membro oriundo da Secretaria de Finanças;

III – 01 membro oriundo da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico;

IV – 01 membro oriundo da Procuradoria-Geral do Município de Horizonte.

Parágrafo único. A comissão especial de avaliação de bens imóveis será presidida pelo integrante oriundo da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. A Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis realizará a avaliação dos bens imóveis indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão convocará seus membros para as reuniões com antecedência mínima de 3 (três) dias, da data prevista para a reunião.



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

Art. 4º. A Comissão Especial de Avaliação deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

- I - pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;
- II - acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influenciam no valor venal dos imóveis;
- III - pesquisar e desenvolver métodos de avaliação dos imóveis;
- IV - requerer dos órgãos integrantes da Administração Municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.
- V - seguir as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- VI - avaliar os bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;
- VII - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;
- VIII - analisar, homologar ou rejeitar avaliações de bens imóveis realizada por avaliadores e corretores de imóveis.
- IX - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

Art. 5º. Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados de relevante interesse público.

Art. 6º. Os laudos de avaliação dos bens imóveis deverão ser elaborados pela Comissão Especial de Avaliação e entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data de recebimento da requisição.

§ 1º Caso haja divergência entre os membros, motivado o interesse público e a urgência da deliberação, o presidente poderá colocar em votação duas ou mais proposições, nas quais votará apenas em caso de empate.

§ 2º Os encontros da Comissão serão lavrados em ata.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de dezembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE